

**Resolução ARTESP nº 002 de 26 de junho de 2009**

*Dispõe sobre o reajuste das tarifas de pedágio nas rodovias concedidas do Estado de São Paulo.*

O Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que compete a esta Agência autorizar os reajustes periódicos de tarifas, de conformidade com o disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002;

Considerando as diretrizes e os critérios da estrutura tarifária previstos nos Contratos de Concessão Rodoviária do Estado de São Paulo que adotaram o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, como fator de atualização de reajuste das tarifas de pedágios;

Considerando a periodicidade anual dos reajustes de preço, de acordo com a legislação vigente que dispõe sobre a política econômica nacional;

Considerando a homologação, pelo Conselho Diretor, para a aplicação do referido reajuste anual, através de Deliberação de 24 de junho de 2009.

Resolve:

**Art. 1º.** Fica autorizado o reajuste da base tarifária quilométrica de pedágio nas rodovias concedidas do Estado de São Paulo, cujos contratos de concessão prevejam reajuste da tarifa segundo a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, baseado na evolução do referido índice, no período de junho de 2008 a maio de 2009, em 3,64068%, a partir de 1º de julho de 2009.

**Art. 2º.** Para facilitar o manuseio de troco, as tarifas calculadas para cada praça de pedágio, obtidas com precisão de milionésimos de real, serão expressas em reais e dezenas de centavos, arredondando-se seu valor unidirecional, da seguinte forma:

- a) quando o algarismo na casa dos centavos for menor que 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero) e desprezam-se os demais;
- b) quando o algarismo na casa dos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero), aumentando-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos e desprezam-se os demais;

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Eduardo Sampaio Doria**  
***Diretor Geral***